



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 880/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a redação da Lei Municipal nº 560/2010, que dispõe sobre a regulamentação do trânsito na Via Pública Denominada Praça Joaquim Gaudêncio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos automotores nas Vias Públicas denominadas Praça Joaquim Gaudêncio Queiroz e Cônego João Marques Pereira, nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados das 18:00 às 00:00 horas.

Art. 2º. Para o fiel cumprimento da norma estabelecida pelo artigo anterior, exceto quando da realização de eventos públicos no largo denominado o Souzaão, os isolamentos ficam assim determinados:

I – Da esquina da Praça Joaquim Gaudêncio com o imóvel de nº 01 na via de mesmo nome;

II – Da esquina do Salão Paroquial com a casa de nº 01 da Rua Ana de Queiroz Torreão; e

III – Da Praça Cônego João Marques Pereira com o imóvel de nº 06 (Loja Moveleto) na via com mesmo nome.

Art. 3º. A presente norma visa estabelecer segurança as pessoas que trafegam entre as praças Joaquim Gaudêncio e Cônego João Marques e os estabelecimentos comerciais instalados naquela área, em especial as crianças e idosos.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Serra Branca a obrigação de isolar a área estabelecida no artigo 1º com correntes

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 560/2010.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 22 de junho de 2022.


VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL